TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES DE SOUSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TOMADA DE PREÇOS Nº 0092018

PROCESSO Nº 2018065746

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará nesta Prefeitura, situada na Avenida Orcalino Santos 283 – Centro, Caldas Novas – Goiás, em sessão pública **às 09h00min do dia 28 de Janeiro de 2019**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de Empreitada por **Preço Unitário** do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES DE SOUSA, CALDAS NOVAS, GOIÁS – GO.**

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura de Caldas Novas nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

Os projetos, bem como as planilhas e orçamentos poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, pelo **telefone (0xx) 64 3454-3549 ou e-mail: comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br** , mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos.

Caldas Novas, 3 de Janeiro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, com sede na Avenida Orcalino Santos 283 – Centro, Caldas Novas – Goiás, Fone/Fax: (64) 3454 – 3549 - Site: www.caldasnovas.go.gov.br torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, ***09h00min do dia 28 de Janeiro de 2019*** *para a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES DE SOUSA, CALDAS NOVAS, GOIÁS – GO**, por **Execução Indireta**, sob o regime de empreitada por ***preço Unitário*** do tipo ***menor preço,*** tudo de acordo com o que consta no processo nº 2018065746, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas disposições deste Edital.

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES DE SOUSA, CALDAS NOVAS, GOIÁS – GO.**

1.2. Integra o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.3.1 - Anexo I – Projeto Básico
1.3.2 - Anexo II - Minuta contratual;
1.3.3 - Anexo III -Declaração de atendimento ao art. 27, v da lei nº 8.666/93 e alterações.
1.3.4 - Anexo IV - Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);
1.3.6 - Anexo V - Projetos executivos, orçamento analítico detalhado, memorial descritivo e quantitativo dos serviços.
1.3.7- Anexo VI- Declaração de Vistoria ou Renúncia

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**17.1701.12.361.7005.8033 - 449051 115 – Manutenção do ensino fundamental.**

03. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto.**

3.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.3. Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços:

a) Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Prefeitura de Caldas Novas, membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitações da Prefeitura;
b) Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa;
c) A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;
d) Qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;
e) A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas.

3.6. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n°147/2014, deverão declarar através do modelo constante do Anexo V deste Edital, juntamente com documento comprobatório registrado na Junta Comercial (Certidão Simplificada/Declaração) com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexar estes documentos no Envelope N°01 - Documentação de Habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá na sala de Licitação da Prefeitura, no horário e data anteriormente citados, a documentação e as propostas de preços, que deverão ser entregues em envelopes distintos e fechados, identificados "ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS", ambos contendo, preferencialmente, a seguinte indicação:

ENVELOPE N° 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ:_____
MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

ENVELOPE N° 02

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ:_____
MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

4.2. Os envelopes acima indicados, devidamente lacrados deverão ser apresentados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caldas Novas, simultaneamente, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A Prefeitura não tomará conhecimento de envelopes entregues com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.

4.3. Para ter poderes de representação perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope de N° 01 – Documentação de Habilitação o instrumento de procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante.

4.3.1. A não apresentação do documento no subitem acima mencionado não inabilita a empresa, porém as pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das empresas licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

05. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
IV. Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto à licitação.

5.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede (www.caldasnovas.go.gov.br);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

5.2.1. As cópias dos documentos relacionados no subitem 5.2 estão sujeitas a posterior verificação de suas autenticidades com os respectivos originais ou pela *internet,* ficando o licitante sujeito a inabilitação deste pleito, caso deixe de atender a convocação da CPL.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*:*

5.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante.

5.3.2. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de ser inabilitada, indicar o responsável técnico pela execução e acompanhamento do serviço, objeto desta licitação. O profissional citado acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente responsável pelo serviço objeto desta licitação.

5.3.3. Será admitida a comprovação do vínculo profissional como condição para assinatura de contrato com a empresa licitante vencedora, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum OU ainda poderá comprovar através de declaração que o Engenheiro presta serviços à empresa.

5.3.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada;

5.4. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, de características pertinentes com o objeto desta licitação.

5.5. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

5.6. DECLARAÇÃO DE VISTORIA EMITIDA PELO LICITANTE, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios

para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame ***OU*** **OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa licitante**. (ANEXO VII)**

5.6.1. Caso a licitante considere necessário realizar visita prévia ao local das obras/serviços, deverá agendar até o 3º dia útil anterior à abertura do certame, no Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com Engenheiro **Sr. Marcos Vinicius M. Pinheiro (64) 3453-3531**, sempre em horário de expediente, e deverá ser realizada até o dia anterior à abertura do certame.

6.0. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

b) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio liquido, **no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação,** admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais.

c) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5°, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “c.1”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0 (um).

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou autenticados por membro da Comissão de Licitação mediante apresentação do original para conferência, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos

extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

6.3. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax ou e-mail, que se destine à participação neste certame, somente via correio desde que a documentação encaminhada esteja em envelope lacrado.

6.3. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o **prazo será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de expedição do respectivo documento.

6.5. OUTROS DOCUMENTOS

6.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 **(Lei nº 9.854/99),** conforme modelo do **ANEXO III**.

07. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta financeira deverá ser em formulário padronizado da licitante, conforme planilha de custos em anexo, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.

7.2. A proposta deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual e deverão estar devidamente datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua recepção;

7.4. O prazo previsto para **execução do serviço será 05 (cinco) meses** após o recebimento da ordem de serviço pela contratada. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1° do ART 65, da Lei 8.666/93.

7.5. A LICITANTE DEVERÁ INDICAR OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM E SUBITEM, EXIGIDOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, E, AINDA, O GLOBAL DA PROPOSTA, DEVENDO O LICITANTE OBSERVAR AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS DESCRITAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

7.6. A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país, Real (R$), em algarismos e por extenso, devendo ser computados todos os custos diretos e indiretos como materiais de construção, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objeto desta licitação.

7.6.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

7.8. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI contendo a sua composição, desta Tomada de Preços;

7.8.1. AS EMPRESAS LICITANTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DEVEM APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, PERCENTUAIS DE ISS, PIS E COFINS DISCRIMINADOS NA COMPOSIÇÃO DO BDI COMPATÍVEIS COM AS ALÍQUOTAS A QUE A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A RECOLHER, PREVISTAS NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, BEM COMO QUE A COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS NÃO INCLUA OS GASTOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES QUE ESSAS EMPRESAS ESTÃO DISPENSADAS DE RECOLHIMENTO (SESI, SENAI, SEBRAE, ETC.), CONFORME DISPÕE O ART.13, §3º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR;

7.8.2. Para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, a Administração fornecerá à incidência de taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contrato, em atendimento ao art.37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal nº7.983/2013.

7.9. A planilha detalhada e o cronograma físico financeiro deve ser apresentada no envelope de proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

7.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Assim, a não indicação no conjunto de composição de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelo demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

08. DESCLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

8.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

8.1.2. Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.1.3. Não atenderem às exigências contidas neste Edital**;**

8.1.4. Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 §1º da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

8.1.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.1.7. Somente serão aceitas as propostas cujo preço Unitário ofertado não seja superior ao valor orçado pelo Município, especificados na planilha orçamentária; e os valores apresentados pelas licitantes guardem compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.

09. DO JULGAMENTO

09.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço Unitário, para a execução dos serviços.

09.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

09.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecidos o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

09.4. No caso de participantes Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovadas, a elas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

09.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será, estando regular sua documentação, adjudicado em seu favor o objeto licitado, sendo que a nova proposta deverá ser apresentada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação em 05 (cinco) dias úteis;

II – não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.6. Não sendo contratada ME ou EPP, conforme hipótese constante do subitem 09.4, o objeto licitado será adjudicado, verificadas as conformidades, em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalte-se que somente se aplicará o disposto do citado subitem quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, será observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caldas R. Cel. Gonzaga nº 2, Caldas Novas - GO, 75690-000, Centro**, em nenhuma hipótese será aceito FAX.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela Gestora Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 de Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

12.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

13. DA GARANTIA DE CONTRATO

13.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar **garantia de execução contratual**, à contratada nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

13.2. A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de

1% (um por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto ao Prefeitura Municipal de Caldas Novas;

a) **Caução em dinheiro ou em título da dívida;**
b) **Fiança bancária.**
c) **Seguro-garantia.**

13.2.1. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

13.2.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.3. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.4. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.2.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.

13.2.6. Se, por qual quer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

13.7. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato administrativo conforme dispõe no e art. 56, III, §4º e artigo 66 da Lei nº 8.666/93. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo de 05 (dias corridos, a contar da Autorização de Início das Obras e serão concluídas no prazo de 05 (cinco) meses, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito as multas previstas. **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

15.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta", na forma estabelecida neste Edital.

15.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação" que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

15.1.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação.

15.1.4. Uma vez abertos os envelopes da "documentação" após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

15.1.5. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

15.1.6. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2.1 ADVERTÊNCIA

16.2.1.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

16.2.2. MULTAS

16.2.2.1. Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II. 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;
III. 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total to contrato;

16.2.2.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

16.2.2.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.2.2.4. As multas constantes dos sub-itens II e III do item 16.2.2.1, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

16.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO.

16.2.3.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Caldas Novas / Goiás, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.2.4.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Caldas Novas/GO, em virtude de atos ilícitos praticados;
d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Caldas Novas/GO;
e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Caldas Novas/GO após a assinatura do Contrato;
f. Apresentação, ao Município de Caldas Novas/GO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou

para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item III da parte de MULTAS.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

17.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

17.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.8. Ao Gestor fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

17.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

17.10. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica;

17.11. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

17.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto como disponibilização no local indicado e sua retirada final, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da Licitação poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega das propostas.

18.2. A Prefeitura responderá, até 03 (três) dias antes da data do recebimento da documentação e propostas, por escrito, as questões formuladas.

18.2.1. Não serão levadas em consideração pela Prefeitura, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.3. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo legal inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. A Gestora Municipal se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.5. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

18.6. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Caldas Novas - GO.

18.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (64) 3454-3549 ou e-mail: comissaolicitacao@caldasnovas.go.go.br ou pelo site www.caldasnovas.go.gov.br

Caldas Novas, 3 de Janeiro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este **EDITAL DE Nº_____/2018** com a fixação no placard do município.
Caldas Novas, GO____/_____**/2019.**

_____
Responsável pelo Placard

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Razão social: Prefeitura Municipal de Caldas Novas

Instituição: Escola Municipal Waldomiro Gonçalves de Sousa

Proprietária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CALDAS NOVAS

CNPJ: 17.256.349/000191

Endereço: Povoado do Sapé

Latitude: -17.580437

Longitude: -48.585659

Autores dos Projetos:

Luísa Sallum | Arquiteta e Urbanista – CAU nº A139102-0

Marcos Vinícius M. Pinheiro | Engenheiro Civil – CREA nº 24770/D-GO

Fazem parte desse Projeto Básico:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto de Água Pluvial;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico-financeiro;
- ARTs de Projeto e Fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA

A reforma e ampliação da **Escola Municipal Waldomiro Gonçalves de Sousa**, localizada no município de Caldas Novas, apresenta:

- Pintura externa e interna do edifício;
- Criação da cozinha, DML para atendimento as notificações da Vigilância Sanitária;
- Criação de WC masculino e feminino;
- Construção de piso e rodapés em granitina;
- Calçamento do pátio e da circulação do entorno da edificação em concreto desempenado;
- Fechamento frontal do terreno, por meio de muro de alvenaria e gradil, visando a segurança do espaço;

Diante dessas prerrogativas, vislumbrando em não acarretar prejuízo ao desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEL é que o Departamento de Engenharia e Arquitetura toma a iniciativa solicitar a reforma e ampliação do Escola Municipal Waldomiro Gonçalves de Sousa em questão.

Foram realizados:

- Projeto Arquitetônico;
- Aprovação na SUVISA;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Hidrossanitário;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial de Cálculo;
- Levantamento fotográfico.

Estes projetos tiveram como prioridade a melhoria da qualidade do espaço construído, incluindo o atendimento de todas as adaptações referentes a Superintendência da Vigilância Sanitária (SUVISA) e Norma de acessibilidade.

A presente reforma contemplará:

- Demolição das janelas existentes;
- Demolição do piso existente;
- Demolição de alvenaria de acordo com a Planta Baixa de Situação Atual e tabela de demolição de alvenarias;
- Remoção de pintura interna;

- Remoção da pintura externa;
- Construção de alvenaria de acordo com a Planta Baixa de Construção, tabela de construção de alvenarias e detalhamentos, que consiste na reforma do edifício existente e ampliação do mesmo para construção de uma nova cozinha, DML da cozinha, WC Feminino e WC Masculino (composto por estrutura em concreto, alvenaria de tijolo).
- Construção do piso e rodapé em granitina, conforme projeto arquitetônico e descrição do item 4.13 e 4.14 presentes no memorial presente;
- Calçamento do pátio e da circulação do entorno da edificação em concreto desempenado;
- Construção de fechamento frontal com muro de alvenaria e gradil - de acordo com o padrão AGETOP e detalhes no projeto arquitetônico;
- Instalação de reservatório de água com capacidade de 10.000 litros;
- Instalação de bancadas, tanques, pias, bacias sanitárias, chuveiros e esquadrias;
- Emassamento, pintura interna e instalação de revestimentos de todos os ambientes, cada qual com suas especificações;
- Pintura de todas portas, portões e corrimão;
- Instalação dos forros em gesso acartonado;
- Pintura externa de toda a edificação;
- Pintura interna e externa da mureta da fachada de acesso;
- Pintura do gradil no muro da fachada de acesso;
- Calçamento interno em concreto desempenado;

3. DO VALOR

Os valores dos serviços constantes na planilha orçamentária perfazem o montante estimado do objeto da licitação em R$ 714.484,65 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Os preços do objeto discriminados neste Projeto Básico são fixos e irreajustáveis durante a vigência desse termo.

4. DOS PRAZOS

O prazo previsto para execução do serviço será 5 (cinco) meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1° do ART 65, da Lei 8.666/93.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelo Fundo Municipal de Educação com os recursos provenientes da lei orçamentária para o exercício de 2018 é a 17.1701.12.361.7005.8033 - 449051 115 – Manutenção do ensino fundamental.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante;

6.2 A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente**, sob pena de ser inabilitada, indicar o responsável técnico pela execução e acompanhamento do serviço**, objeto desta licitação

6.3 O profissional citado acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente responsável pelo serviço objeto desta licitação;

6.4 Será admitida a comprovação do vínculo profissional <u>como condição para assinatura de contrato com a empresa licitante vencedora</u>, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum OU ainda poderá comprovar através de declaração que o Engenheiro presta serviços à empresa;

6.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada;

6.6 Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, de características pertinentes com o objeto desta licitação;

6.7 Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

7. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

É o documento que a empresa licitante esteve no local de execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executa-la, que possui pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto no cronograma físico, assumindo total responsabilidade caso seja a vencedora do certame, **ou** optar por não realizar a vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências pela omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa licitante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo;

8.2 Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;

8.3 Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma;

8.4 Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

8.6 Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo;

9.2 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos;

9.3 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

9.5 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

9.6 A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

9.7 A Contratada está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

9.8 A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

9.9 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados;

9.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

9.11 Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Se algum quantitativo estiver em descordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.

9.12 A contratada deverá entregar as notas fiscais de materiais para o pagamento da medição dos serviços executados da mesma para o Engenheiro Fiscal da Obra.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que fazem parte deste projeto básico;

10.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal;

10.3 Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reservados à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

10.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentações das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com o FGTS;

10.5 Junto à primeira fatura, a contratada deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART.

11. PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DO FISCAL

Por indicação desta Secretaria, o fiscal do contrato será o Sr. Marcos Vinicius Machado Pinheiro, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, sob a matrícula nº 904761, escrito no CPF/MF sob o nº 017.620.901-80.

13. FINAL

13.1 Cumprimento do objeto deste Projeto Básico deverá seguir os projetos apresentados por este Instituto e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no diário de obras por profissional habilitado e indicado por este Instituto;

13.2 O departamento jurídico da superintendência de licitação estabelecerá as demais cláusulas para que a licitação ocorra de acordo com a Lei;

Engenheiro Civil: Marcos Vinicius M. Pinheiro - CREA - 24770/ D-GO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Aviso: Este anexo será preenchido somente após ser definido à licitante vencedora.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2018

"Que entre si celebram o Município de Caldas Novas, Goiás e a empresa_____"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos nº. 283, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.222.778/0001-04, representado pela Gestora **Sr.ª ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 8616942 2ª via, expedida por SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.291.641-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____, Nº. ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº. _____ SSP/___, CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____**,** doravante denominada **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2018 de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2018.065746, regendo-o no que for omisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **TOMADA DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E**

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES DE SOUSA, CALDAS NOVAS, GOIÁS – GO, conforme processo administrativo nº 2018.065746.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os itens objetos desta licitação parceladamente, ou total, conforme solicitado no cronograma físico financeiro;
2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar a obra e os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, em especial observância dos termos do instrumento de licitação e deste contrato.
2.3. A obra somente será recebida mediante apresentação do Termo de recebimento provisório, emitido em duas vias de igual teor e forma, e até 30 (trinta) dias após, será emitido o Termo de recebimento definitivo, o qual somente será lavrado se atendidas às reclamações da fiscalização, caso ocorram, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução da obra.
2.4. A obra de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da Autorização de Início das Obras e o **prazo previsto para execução será de 05 (cinco) meses,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ficando a contratada sujeita às multas e sanções cabíveis em caso de atraso injustificado. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços.
2.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos nas cláusulas precedentes, utilizando mão de obra e material de boa qualidade, às suas expensas.
2.6. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.
2.7. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, obedecendo aos projetos e o cronograma físico financeiro da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**17.1701.12.361.7005.8033 - 449051 115 – Manutenção do ensino fundamental.**

3.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, encerrando-se após o período de 06 (seis) meses.
4.2. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1° do ART 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que fazem parte deste projeto básico;
5.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal;
5.3. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reservados à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;
5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentações das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com o FGTS;
5.5. Junto à primeira fatura, a contratada deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTES

6.1. O valor do presente contrato é de R$ (_____), pelo material e mão-de-obra.

6.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, observado os pressupostos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXCUÇÃO DA OBRA

7.1. As obras de que trata o presente contrato, serão **iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da Autorização de Início das Obras e **serão concluídas no prazo de 05 (cinco) meses**, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito as multas previstas. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos limites da Lei nº 8.66/93.

Parágrafo único: **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual, à contratada nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

8.2. A Contratada deverá apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 1% (um por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública;

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida;
b) Fiança bancária.
c) Seguro-garantia.

8.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

8.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

8.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

8.6. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

8.7. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60

(sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.

8.8. Se, por qual quer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

8.9. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato administrativo conforme dispõe no e art. 56, III, §4º e artigo 66 da Lei nº 8.666/93. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

8.10. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. **O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro**. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1° do ART 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
9.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos.
9.3. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.4. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

9.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
9.6. A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na

execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
9.7. A Contratada está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.
9.8. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
9.9. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados.

9.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

9.11. Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Se algum quantitativo estiver em descordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.
9.12. A contratada deverá entregar as notas fiscais de materiais para o pagamento da medição dos serviços executados da mesma para o Engenheiro Fiscal da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo.
10.2.Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel.
10.3. Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.
10.4. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.
10.6. Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XXII e XVII do art.78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde haja conveniência para a Administração;
12.4. Judicial, nos termos da legislação;
12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
12.6.1. Devolução da garantia;
12.7. O MUNICÍPIO poderá, AINDA, declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.7.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
12.7.2. Atraso na entrega da obra;
12.7.3. A Sub-contratação total ou parcial dos serviços;

12.7.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
12.7.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
12.7.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e assinado pelo Gestor Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil deste Município, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato.

14.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art.03 da IN nº010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. Marcos Vinicius Machado Pinheiro, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, sob a matrícula nº 904761, escrito no CPF/MF sob o nº 017.620.901-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

16.2. A Contratante exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da Contratada.

16.3. A Contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.4. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Goiás, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.
18.3. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas - GO, _____ de _____ de 2018.

_____
GESTOR DO MUNICIPIO
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este CONTRATO Nº ___/2018 com a fixação no placard do município.

Caldas Novas, GO___/___/___

_____
Responsável pelo Placard

ANEXO III

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A empresa..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____de _____de 2019.

_____
Assinatura (Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP).

DECLARAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ nº ....., endereço, Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na Licitação em epígrafe, que esta empresa está sob o regime de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____de _____de 2019.

_____
Assinatura Do Contador Da Empresa E Carimbo

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo

ANEXO V

COMPOSTO POR: PROJETO DE ARQUITETURA / MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Os arquivos estão disponíveis juntamente com o edital. Poderá ser adquiridos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo telefone (0xx) 64 3454-3549, mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos.

ANEXO VI

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: ....., CNPJ nº..... Endereço .....Fone:..... .....E-mail: ..... **DECLARO** que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial,

OU OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSUMINDO inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Caldas Novas, ... de ..... de 2019.

Visto do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)